

Acto nº 39, de 31 de março de 1926.

Prorroga até 15 de abril entrante
o pagamento, sem multa, do
imposto de Commercio e Indus-
tria.

O Cel. Pedro Pinto de Souza, Intendente Municipal
de Erechim, no uso legal de suas attribuições;

Considerando que por varios motivos, entre estes a
acumulação do serviço na secção competente, não
foi possível realisar-se a cobrança do imposto de In-
dustria e Commercio no prazo estipulado na Tabe-
la II, em seu artº. 6º;

Considerando, por essa razão, não ser justo a ap-
plicação da multa do art. 10, da mesma Tabela
para contribuintes, por não lhes caber a responsa-
bilidade dos alludidos motivos.

Considerando que, dilatado o prazo para
o pagamento dos referidos impostos, facilita a re-
cobrança respectiva, vindo tambem ao encontro
do desejo de innumer. contribuintes,

Resolve:

Artº I.º Fica prorrogado até 15 de abril entrante
o pagamento, sem multa, do imposto de
Industria e Commercio.

Artº II.º Tudo este prazo, os infractores ou retar-
dados incorrerão nas multas estabelecidas
em lei.

Artº III.º Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e facam-se as
comunicacoes devidas.

Intendencia Municipal de Erechim, em Bo-
nist, 31 de março de 1926.

Pedro Pinto de Souza